

DECRETO Nº 8.813, DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DO DIA 18 AO DIA 25 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Mandado de Segurança n. 2084126-51.2020.8.26.0000 sob relatoria do Exmo. Sr. Desembargador Jacob Valente, que deu parcial antecipação de tutela para permitir que “o Município de Tupã possa editar atos normativos para disciplinar a suspensão e o retorno da atividade econômica local, a partir de 11 de maio de 2020” ,

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, divulgados no boletim informativo referente ao COVID-19 do dia 16 de julho de 2020, os quais indicam aumento de internações hospitalares da rede pública de saúde e, conseqüentemente, a necessidade de providências voltadas à prevenção de novas contaminações,

DECRETA:

Art. 1º. No período de 18 a 25 de julho do corrente ano:

I – Fica determinado o fechamento de bares e conveniências, os quais somente poderão funcionar na forma de *drive thru* ou *delivery*.

II – Fica também proibida a consumação de produtos ou a formação de aglomerações no entorno dos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso I deste artigo, devendo, os responsáveis pelos referidos comércios, zelarem pelo cumprimento do disposto neste parágrafo, inclusive com a comunicação às autoridades competentes quando na identificação de irregularidades.

III – Fica proibido o funcionamento das academias de dança e de ginástica, institutos de *pilates*, espaços de *crossfit*, e similares.

IV – Fica proibida a realização de quaisquer tipos de encontros, cultos ou reuniões religiosas na modalidade presencial.

V – Os supermercados deverão intensificar o cuidado sanitário, devendo ser atendidas as seguintes exigências para entrada no estabelecimento:

- a. Proibição de crianças até 12 anos;
- b. Limitação a apenas um membro por família;
- c. Higienização de mãos de todos os clientes que adentrarem no local, bem como dos equipamentos utilizados nas compras após o uso;
- d. Verificação de temperatura corporal, obrigatória aos mercados com movimentação diária superior a 100 (cem) pessoas;



e. Limitação de ocupação a 30% da capacidade máxima;

Art. 2º. Em cumprimento ao artigo 32 do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23.09.98) em conjunto com o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.780 de 30 de dezembro de 1.998, fica determinado às agências bancárias que procedam à sanitização de suas instalações na forma recomendada na Nota Técnica nº 34/2020 (SEI/COSAN/ANVISA) com a periodicidade que for indicada pela autoridade municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. O descumprimento das disposições do presente Decreto ensejará a aplicação pelas equipes de fiscalização das penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 8.767, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 16 DE JULHO DE 2020



CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário da Prefeitura Municipal